

Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI 496

ANO 2025

PROCEDÊNCIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

INTERESSADO:

CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

DISPÕE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2026, PARA O MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI Nº 496/2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026, PARA O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Incentivo à participação popular;
- XIV. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas com base na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA. Eventuais ajustes decorrentes da aprovação final do PPA serão incorporados em revisões subsequentes desta LDO, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º. - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas na versão preliminar do Plano Plurianual – PPA, e terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e classificação por fonte ou destinação de recursos, de acordo com as codificações da **Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria Conjunta nº 3/2008, da Portaria Conjunta STN /SOF nº 20/2021 e posteriores alterações**, todas da STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2025 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



Art. 12. - Na lei orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2026, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2025.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios."



Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

- I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.

Art. 17. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 18. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”

Art. 19. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.”



Art. 20. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as



disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 24. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 25. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.



Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 26. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 29. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 32. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. Para elevação das receitas:

- a)** A implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
- b)** Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c)** Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a)** Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b)** Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações



iniciais constantes da lei orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 34. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de "Administração Geral".



§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2026, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 40. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 24 a 29 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 42. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

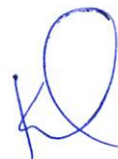
Art. 43. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 44. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2026;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII



Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 46. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II. Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 47. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nos previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I. Elaboração da proposta orçamentária de 2026;
- II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º., § 4º., da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 50. Lei Orçamentária Anual de 2026 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 51. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 52. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2026, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 53. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 41 poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 54. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

Art. 55. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2026 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2026.

§ 1º. - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º - As alterações no QDD referidas no artigo 46 poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 56. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a



KO

vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 59. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Físicas
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, em 03 de julho de 2025.



KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

Código	Nome da Ação	Descrição
1	Amortização da Dívida Contratada	Amortização da Dívida Fundada
2	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - PM	Encargos com precatório e sentenças judiciais
3	Contribuição para formação do PASEP	Contribuição para formação do PASEP.
4	Amortização de Empréstimos Bancários	Amortização de Empréstimos bancários, captados através de operação de crédito.
5	Contribuição Previdenciária - INSS PM	Apropriação de encargos patronais do RGPS das Unidades Orçamentárias vinculadas a Prefeitura Municipal.
6	Contribuição Previdenciária - FMAS	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Assistência Social.
7	Contribuição Previdenciária - FMMA	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
8	Contribuição Previdenciária - FMS ADM	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
9	Contribuição Previdenciária - FMS ATB	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Atenção Primária.
10	Contribuição Previdenciária - FMS MAC	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Média e Alta complexidade.
11	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais - FMAS	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais.
12	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais - FME	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais - FME.
13	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais - FMS	Encargos com Precatórias e Sentenças Judiciais - FMS.
14	Contribuição previdenciária - INSS SAAE	Apropriação de encargos patronais do RPPS dos servidores vinculados ao SAAE.
15	Aquisição de veículos - ATB	Aquisição de veículos destinados aos atendimentos realizados através da atenção primária.
16	Aquisição de Ambulância	Aquisição de ambulância, destinada ao atendimento dos pacientes do município de Ulianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

17	Ampliação da sala de urgência e emergência	Ampliação da sala de urgência e emergência.
18	Construção e ampliação da estrutura do centro especializado de reabilitação	Construção e ampliação da estrutura do centro especializado de reabilitação.
19	Apoio aos programa Mais Médicos	Apoio logístico e financeiro ao programa Mais Médicos.
20	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	Manutenção do Bloco de Gestão do SUS.
21	Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde.
22	Manutenção de outros programas do SUS	Manutenção de outros programas do SUS.
23	Manutenção do programa Insulino Dependentes	Manutenção do programa Insulino Dependentes.
24	Construção da academia esportiva no estádio municipal	Construção da academia esportiva no estádio municipal.
25	Construção de sistema de abastecimento de água	Construção de Sistema de Abastecimento de água.
26	Construção e ampliação do CRAS	Construção e ampliação do CRAS.
27	Construção do prédio do SCFV	Construção do prédio para o funcionamento do SCFV, para atendimento de crianças adolescentes e idosos.
28	Construção do prédio do CREAS	Construção do prédio do CREAS, para atender ao programa de atenção especial às famílias acompanhadas pela Assistência Social.
29	Adequação e ampliação do prédio da Assistência Social	Adequação e ampliação do prédio da Assistência Social, nas estruturas da sala e calçada da lateral e fundo.
30	Manut.do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atend.Integral a Família-PAIF	Manut.do Piso básico Fixo, Serviço de Proteção e Atend.Integral a Família-PAIF.
31	Manutenção de outros programas do SUAS	Manutenção de outros programas do SUAS.
32	Manutenção do CREAS	manutenção do CREAS.
33	Manutenção do CRAS	Manutenção do CRAS.
34	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

35	Ações Voltadas ao Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente	Ações Voltadas ao Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
36	Contribuição previdenciária - INSS FMDCA	Contribuição previdenciária - INSS FMDCA.
37	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Médio	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Médio.
38	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA.
39	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - AEE	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - AEE.
40	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré-escola	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Pré-escola.
41	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Creche.
42	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar.
43	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Infantil	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Infantil/Creche e Pré-Escola.
44	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Fundamental	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 70% - Ens. Fundamental.
45	Aquisição/Desapropriação de Imóveis FUNDEB - Ens. Fundamental	Aquisição de Imóveis para construção de unidades escolares - Ens. Fundamental.
46	Aquisição/Desapropriação de Imóveis FUNDEB - Ens. Infantil	Aquisição de Imóveis para construção de unidades escolares - Ens. Fundamental.
47	Aquisição de veículos - Ens. Infantil	Aquisição de veículos, destinados ao transporte escolar de alunos do ensino infantil.
48	Apoio as atividades de desporto e lazer	Apoio logístico e financeira para o desenvolvimento de atividades de desporto e lazer.
49	Escola de tempo integral	Manutenção do programa Escola de tempo integral.
50	Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação	Apoio as ações do Fundo Municipal de Educação.
51	Apoio ao Ensino Médio	Ações de apoio ao Ensino Médio.
52	Concessão de Auxílio Financeiro ao Setor Cultural	Concessão de Auxílio Financeiro ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

53	Manutenção, reforma e adequação de praças	Manutenção, reforma e adequação de praças.
54	Reforma e ampliação da Concha Acústica	Reforma e ampliação da Concha Acústica.
55	Reforma da grama de campos rurais	Reforma da grama de campos rurais.
56	Construção, adequação e reforma de pistas de atletismo	Construção, adequação e reforma de pistas de atletismo.
57	Construção do centro esportivo	Construção do Centro esportivo.
58	Construção do teatro municipal	Construção do teatro municipal.
59	Construção, adequação e reforma de espaços culturais	Construção, adequação e reforma de espaços culturais.
60	Incentivo para atletas de alto rendimento	Incentivo financeiro para atletas de alto rendimento.
61	Cursos profissionalizantes para o quadro de árbitros	Cursos profissionalizantes para o quadro de árbitros.
62	Qualificação profissional e empresarial para o setor de turismo	Qualificação profissional e empresarial para o setor de turismo.
63	Implementação e recuperação do aparelho turístico	Implementação e recuperação do aparelho turístico.
64	Execução de infraestrutura com acessibilidade	Execução de infraestrutura com acessibilidade.
65	Contribuição Previdenciária - INSS FME	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na SEMED.
66	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Fundamental - 70%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.
67	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Fundamental 30%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais de apoio - 30%.
68	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 30%	Contribuição Previdenciária - INSS Ens. Infantil 30%.
69	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 70%	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.
70	Ações de combate a violência contra a mulher	Ações de combate a violência contra a mulher.
71	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB EJA - 70%	Contribuição Previdenciária - INSS FUNDEB Ens. Infantil - 70%.
72	Construção da casa do mel	Construção da casa do mel.
73	Construção da casa de apoio ao agricultor	Construção da casa de apoio ao agricultor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ulianópolis	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ulianópolis
1002	Informatização do Poder Legislativo	Informatização do Poder Legislativo
1003	Aquisição de Veículo - Gabinete	Aquisição de Veículo para o Gabinete
1004	Aquisição e desapropriação de Imóveis Urbano e Rural	Aquisição e desapropriação de Imóveis Urbanos e Rural
1005	Aquisição de Veiculos-ADM	Aquisição de Veiculos-ADM
1006	Construção, Reforma e Aparelhamento dos Prédios Públicos da SEMAS	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos da SEMAS
1007	Aquisição de Veiculos-SEMAS	Aquisição de Veiculos-SEMAS
1008	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelham de Postos e Unidades de Saúde	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Postos de Unidades da Rede Física de Atendimento em Saúde.
1009	Construção de Polos de Academias de Saúde	Construção de Polos de Academias de Saúde
1010	Projeto de Modernização Administrativa-FMS	Projeto de Modernização Administrativa-FMS
1011	Aquisição de Veículos e Ambulâncias	Aquisição de Veículos e Ambulâncias
1012	Aquisição de Imóveis-FMS	Aquisição de Imóveis-FMS
1013	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
1014	Reforma, adaptação e ampliação do Hospital Municipal	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
1016	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	Aquisição de Equipamentos Hospitalares
1017	Construção e Aparelhamento do CAPS e SAMU	Construção e Aparelhamento do CAPS e SAMU.
1018	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos
1019	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares - Ens. Fundamental	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares - Ens. Fundamental
1020	Aquisição de Imóveis-FME	Aquisição de Imóveis-FME
1021	Construção do Prédio e Ampliação de Biblioteca Escolar	Construção do Prédio e Ampliação de Biblioteca Escolar
1022	Manutenção e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação	Manutenção e Reforma do Prédio da Secretaria de Educação
1023	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares - Ens. Infantil	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares - Ens. Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

1024	Implantação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE	Implantação do Centro Atendimento Educação Especializado - CAEE
1025	Programa Caminho da Escola	renovar, padronizar e ampliar a frota de veículos escolares da rede municipal
1026	Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB/Ens. Fundamental	Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB/Ens. Fundamental.
1027	Biblioteca do Futuro	Biblioteca do Futuro
1028	Aquisição de veículos - Ens. Fundamental	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
1029	Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB/Ens. Infantil	Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB/Ens. Infantil.
1030	Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação de Prédios públicos	Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação de Prédios Públicos
1031	Aquisição de Imóveis-OBRAS	Aquisição de Imóveis-OBRAS
1032	Construção de Cemitério	Construção de cemitério
1033	Aquisição de Maquinas e Equipamentos de Infraestrutura	Aquisição de Maquinas e Equipamentos de Infraestrutura
1034	Construção e Recuperação de Pontes Passarelas e Similares	Construção e recuperação de pontes e similares
1035	Obras de Infraestrutura Urbana	Obras de Infraestrutura Urbana
1036	Infraestrutura de Mobilidade	Infraestrutura de Mobilidade
1037	Drenagem Urbana	minimizar os problemas que o excesso de água pode causar, como os deslizamentos de encostas e enchentes
1038	Abertura, Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	Pavimentação de Vias Urbanas
1039	Revitalização de Canteiros, Praças, Jardins e Similares	revitalização de canteiros e praças
1040	Aquisição de Veículo Coletor de Lixo	Aquisição de Veículo Coletor de Lixo
1041	Aquisição de Caminhão Pipa	Aquisição de Veículo Pipa
1042	Construção de Praças, Parques, Portal, Jardins e Similares	Construção de Praças, Parques, Portal e Jardins
1043	Construção de Casas Populares	Construção de Casas Populares
1044	Obras de Infraestrutura de Saneamento	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
1045	Melhorias Sanitárias Domiciliares	Melhorias Sanitárias Domiciliares
1046	Construção do Parque de Exposição	Construção do Parque de Exposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

1047	Implantação e Manutenção do Sistema de Energia Solar	implantação do sistema de energia fotovoltaica
1048	Construção do Terminal Rodoviário	Construção do Terminal Rodoviário
1049	Aquisição de Máquinas Pesadas	Aquisição de Máquinas e pesadas
1051	Aquisição de Veículos - Secretaria de Obras e Infraestrutura	Aquisição de Veículos - Secretaria de Obras e Infraestrutura
1052	Abertura, Pavimentação e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais	Abertura Pavimentação e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
1053	Reforma de quadras poliesportivas	Reforma de quadras poliesportivas.
1054	Aquisição de Imóveis/Terrenos	Aquisição e desapropriação de terrenos e imóveis
1055	Aquisição de Patrulha Mecanizada	Aquisição de Patrulha Mecanizada
1056	Criação e Implantação do Horto Municipal	Criação e Implantação do Horto Municipal
1057	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas	Aquisição de Maquinas e Implementos Agrícolas
1058	Aquisição de Veículos-SEMAGRI	Aquisição de Veículos-SEMAGRI
1059	Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Mercados, Feiras e Similares	Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Mercados, Feiras e Similares
1060	Construção, Reforma, Ampliação e Adapt. Prédios Públicos da SEMAGRI	Construção, Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos da SEMAGRI
1061	Aquisição de Veículos-SEPLAN	Aquisição de Veículos-SEPLAN
1062	Construção, Reforma e Aparelhamento dos Prédios da Secretaria de Meio Ambiente	Construção, Reforma e Aparelhamento dos Prédios da Secretaria de Meio Ambiente
1063	Construção e Aparelhamento do Bosque Municipal	Construção e Aparelhamento do Bosque Municipal
1064	Construção e Aparelhamento de Usina de Resíduo Sólido com Centro de Triagem	Construção de Estrutura Ambientalmente Adequada para Disposição Final dos Resíduos Sólidos e Orgânicos(Aterro Sanitário com Centro de Triagem)
1065	Aquisição de Veículos para Secretaria de Meio Ambiente	Aquisição de veículos para secretaria de Meio Ambiente
1066	Construção do Viveiro Municipal	Construção do Viveiro Municipal
1067	Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas	Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas
1068	Aquisição de Veículos - SECULT	Aquisição de veículos para SECULT
1069	Aquisição de Instrumentos Musicais	Aquisição de Instrumentos Musicais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

1070	Construção e aparelhamento do Centro Cultural e Casa da Cultura	Construção e aparelhamento do Centro Cultural e Casa da Cultura.
1071	Construção do Lago	Construção do Lago em Ulianópolis
1072	Implantação de Parques Lineares	Implantação de Parques lineares
1073	Construção de Quadras Poliesportivas	Construção de Quadras poliesportivas
1074	Construção, reforma, ampliação e aparelhamento do Estádio Municipal	Construção, reforma, ampliação e aparelhamento do Estádio Municipal.
1076	Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Ginásio Municipal	Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Ginásio Municipal
1077	Aquisição de veículo para o SAAE	Aquisição de veículo para atender o SAAE
1078	Aquisição de Maquinas e Equipamentos - SAAE	Aquisição de maquinas e equipamentos para manutenção do sistema de abastecimento de água
1079	Reforma Ampliação e Adaptação do Prédio do Poder Legislativo	Reforma e Ampliação do Poder Legislativo
2001	Operacionalização e Gestão das Atividade do Poder Legislativo	Operacionalização e Gestão das Atividades da Câmara Municipal
2002	Encargos com Publicidade-CMU	Encargos com Publicidade-CMU
2003	Funcionamento do Controle Interno do Legislativo	Funcionamento do Controle Interno do Legislativo
2004	Gestão e Operacionalização do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	Funcionamento e Manutenção do Gabinete da prefeita e vice-prefeita
2005	Apoio a Segurança Pública	Apoio aos órgãos de segurança pública
2006	Apoio, Fomento e Parcerias a Entidades Governamentais e não Governamentais	Auxílio para o desenvolvimento funcional das entidades governamentais e não governamentais
2007	Encargos com Publicidade e Propaganda Gabinete	Encargos com Publicidade e Propaganda
2008	Manutenção das Ações de Assessorias Especiais	Funcionamento das Assessorias
2009	Manutenção das Atividades da Consultoria Jurídica	Funcionamento da Consultoria Jurídica
2010	Implantação do Programa de Modernização Fiscal, Tributária e Administrativa	Programa de Modernização Fazendária
2011	Implementação do Sistema Único Integrado Orçamentário, Financeiro e Controle	Implementação do Sistema Único de Execução Orçamentária, Financeira e de Controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2012	Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec. de Administração e Finanças	Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças
2013	Encargos com Inativos e Pensionistas	Encargos com Inativos e Pensionistas
2014	Manutenção do Portal e Instrumentos de Transparência	Manutenção do Portal e dos Instrumentos de Transparência.
2015	Processos Seletivos e Concursos	Processos seletivos e concursos
2016	Operacionalização das Atividades do Controle Interno	Funcionamento das Atividades do Controle Interno
2017	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-ADM	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-ADM
2018	Operacionalização e Gestão das Atividade do DEMUTRAN	Manutenção das Atividades do DEMUTRAN
2019	Gestão e Operacionalização da Guarda Municipal	Gestão e Operacionalização da Guarda Municipal
2020	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
2021	Encargos com Publicidade-ADM	Encargos com Publicidade-ADM
2022	Gestão e Operacionalização das Ações Administrativas do FMAS	Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social
2023	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Fortalecimento do controle social
2024	Manutenção do Conselho do Idoso	Manutenção do Conselho do Idoso
2025	Manutenção do Conselho Munic. dos Diretos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD	Manutenção do Conselho Munic. dos Diretos da Pessoa com Deficiência-CMDPCD
2026	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescen-CMDCA	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
2027	Educação Permanente Capacit. Treinamento Orientação para os Trabalhadores do SUAS	Capacitação dos trabalhadores do sistema único de Assistência social - SUAS
2028	Encargos com a Publicidade-SEMAS	Encargos com a Publicidade-SEMAS
2029	Manutenção do Conselho Tutelar-SEMAS	Manutenção do Conselho Tutelar-SEMAS
2031	Auxilio Financeiro para Fomentar as Associações e Entidades Sem Fins Lucrativos	Auxilio Financeiro para Fomentar as Associações e Entidades Sem Fins Lucrativos
2032	Gestão e Operacionalização do Programa Primeira Infância	Manutenção do Programa Criança Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2033	Manutenção, Gestão e Operacionalização da Proteção Social Básica	Manutenção, Gestão e Operacionalização da Proteção Social Básica
2037	Gestão de Benefícios Eventuais	Benefícios Eventuais as Famílias em Situação de Vunerab. e Risco Social
2038	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar
2039	Manutenção do Conselho da Mulher	Manutenção do Conselho da Mulher
2040	Projeto Natal Feliz	Projeto Natal Feliz
2042	Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Manutenção da Cozinha Comunitária	Manutenção da cozinha comunitária
2045	Manutenção, Gestão e Operacionalização do Bloco de Proteção Social Especial	Manutenção do Piso Fixo de média complexidade - MSE
2046	Gestão Descentralizada do SUAS IGB-SUAS	Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS
2047	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGD/PBF e Cadastro Único
2048	Capacitação Permanente em Saúde	Capacitação, treinamento e desenvolvimento profissional dos trabalhadores em saúde.
2049	Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS
2050	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
2051	Atenção Integral em Saúde a Criança de 0 a 06 anos/Primeira Infância	Manutenção do Programa de Atenção Primária em Saúde a Primeira Infância
2052	Prevenção e Controle da DST/AIDS	Prevenção e controle da DST/ AIDS
2053	Gestão e Operacionalização do Programa Saúde Bucal	Gestão e Operacionalização do Programa Saúde Bucal
2054	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS
2055	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	manutenção da atenção primária em Saúde
2057	Manutenção das Academias de Saúde	Manutenção das academias de Saúde
2059	Manutenção do Programa de Regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde	Manutenção do Programa de Regulação e Avaliação dos Serviços de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2060	Tratamento Fora do Domicílio - TFD	Tratamento Fora do Domicílio - TFD
2061	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
2062	Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde	Gestão e Operacionalização das Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde
2063	Manutenção da Nefrologia - FAEC	Manutenção da Nefrologia
2064	Manutenção do Programa Melhor em Casa	Manutenção do Programa Melhor em Casa
2065	Gestão e Operacionalização do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Gestão e Operacionalização do Centro de Atendimento Psicossocial -CAPS
2068	Manutenção do Hospital Municipal	Manutenção do Hospital Municipal
2069	Manutenção de Assistência Farmacêutica	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica
2070	Manutenção das Ações de vacinação	Manutenção das Ações de Vacinação
2071	Manutenção da Vigilância Sanitária	Manutenção da Vigilância Sanitária
2072	Manut.do Prog.de Agente Comunitário de Endemias - ACE	Manut.do Prog.de Agentes comunitários de endemias
2073	Manutenção da Vigilância em Saúde	Manutenção da Vigilância em Saúde
2075	Prevenção e Controle de Doenças Infecto Contagiosas	Prevenção e controle de doenças Infecto Contagiosas
2076	Apoio e Fomento ao Ensino Médio Profissionalizante	Apoio ao ensino médio profissionalizante
2077	Apoio e Fomento ao Ensino Superior	Apoio e Fomento ao ensino superior
2078	Manutenção do Programa Livro na Escola	Manutenção do Programa Livro na Escola
2079	Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Educação	Gestão e Operacionalização da Secretaria de Educação
2080	Capacitação e Qualificação dos Profissionais em Educação	Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-FME
2081	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ens. Fundamental	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental
2082	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ	Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAÉ
2083	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2084	Manutenção do Salário Educação-QSE	Manutenção do Salário Educação-QSE
2085	Manutenção do Programa Mais Educação	Manutenção do Programa Mais Educação
2086	Manutenção de Outros Programas do FNDE	Manutenção de Outros Programas do FNDE
2087	Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC
2088	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNAT	Manutenção do Transporte Escolar-PNATE
2089	Manutenção e funcionamento dos conselhos de educação	Apoio as ações dos Conselhos Municipais, CME, CAE e CACS FUNDEB.
2090	Manutenção do Programa Estagiário/ Monitor	Apoio aos Estudantes com estágios e monitorias para desenvolvimento profissional.
2091	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA
2092	Encargos com Publicidade-FME	Encargos com Publicidade-FME
2094	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental.
2095	Capacitação de Profissionais da Educação	Capacitação de Profissionais da Educação
2096	Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB - Ens. Fundamental	Manutenção do Transporte Escolar/FUNDEB - Ens. Fundamental.
2100	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil	Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil/Creche e Pré-Escola.
2101	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos/FUNDEB 30%	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos
2102	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos/FUNDEB 70%	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos/FUNDEB 70%.
2103	Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura	Funcionamento da Secretaria de Obras e Infraestrutura
2104	Manutenção e Conservação dos Abrigos de Passageiro	Manutenção e Conservação dos Abrigos de Passageiros
2105	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2106	Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos	Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2107	Manutenção do Cemitério Público	Manutenção do Cemitério Público
2108	Manutenção do Micro Sistema de Abastecimento de Água	Manutenção do micro sistema de água
2109	Manutenção e Conservação de Maquinas Pesadas	Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada
2110	Programa de Hortas, Sementes e Mudanças	Manutenção ao programa de hortas sementes e mudas
2111	Manutenção de Mercados e Feiras Populares	Manutenção dos Mercados e Feiras
2112	Manutenção do Mercado Municipal	Manutenção do Mercado Municipal
2113	Aquisição de Mudanças e Sementes para Distribuição ao Produtor Rural	Aquisição de mudas e sementes para distribuição ao produtor rural.
2114	Programa de Agricultura Familiar Sustentável	Programa de Agricultura Familiar Sustentável
2115	Manutenção de Maquinas e Equipamentos	Manutenção de maquinas e equipamentos para fomentar a produção agrícola
2116	Casa de Apoio ao Agricultor	Manutenção da casa de Apoio ao Agricultor
2117	Aquisição de Insumos Agrícolas, Agropec. e Florestais para Fomento da Prod. Rural	Aquisição de Insumos Agrícolas, Agropecuários e Florestais para Fomento da Produção Rural
2118	Manutenção do Programa Pecuária do Leite	Manutenção do Programa Pecuária do Leite
2119	Manutenção do Programa da Apicultura	Manutenção do Programa da Apicultura
2120	Manutenção do Programa de Piscicultura	Manutenção do Programa de Piscicultura
2121	Promoção de Eventos e Premiações para o Produtor Rural	promoção de Eventos e premiações para o produtor Rural
2122	Manutenção da Casa de Farinha	Manutenção da casa de farinha
2123	Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura	Gestão e Operacionalização da secretaria de agricultura
2124	Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios	Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios
2125	Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
2126	Implantação e Manutenção do Sistema de Captação de Recursos.	Implantação e Manutenção do sistema de Captação de Recursos Junto as Organizações Públicas e Privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2127	Manutenção da Sala do Empreendedor	Implantar e manter as atividades da sala do empreendedor
2128	Implantação e Manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário CTM	Cadastro Territorial para a Formação de Um Inventário Territorial do Município.
2129	Regularização Fundiária	Regularização fundiária urbana e rural
2131	Capacitação, Qualificação e Treinamento de Servidores e Usuários da Sec. de Meio Ambiente	Manutenção da Educação Ambiental
2132	Gestão e Operacionalização da Secretaria de Meio-Ambiente	Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
2133	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Municipal de Meio Ambiente
2134	Manutenção do Bosque Municipal	Manutenção do Bosque Municipal
2135	Manutenção das Ações de Educação Ambiental	Manutenção das Ações de Educação Ambiental
2136	Manutenção de Outros Programas e Convênios para o Meio Ambiente	Manutenção de Outros Programas e Convênios para o Meio Ambiente
2137	Monitoramento e Manutenção de Praças, Parques, Canteiros. Paisagismo, Manejo e Arborização Urbana	Monitoramento e Manut.de Praças, Parques e Canteiros, Manejo e Arborização Urbana e Criação de Espaços Verdes(Reservas)
2138	Gestão de Resíduos Sólidos	Fomentação à Estrutura de Coleta e Gestão de Resíduos Sólidos
2139	Comando e Controle de Fiscalização para Prevenção ao Desmatamento	Comando e Controle de Fiscalização para Prevenção ao Desmatamento
2140	Combate a Queimadas e Incêndios Florestais	Combate a Queimadas e Incêndios Florestais
2141	Licenciamento e Monitoramento Ambiental	Licenciamento e Monitoramento Ambiental
2142	Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT	Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT
2143	Manutenção dos Conselhos do Esporte, Cultura e Turismo	Manutenção dos conselhos Municipais do esporte, Cultura e Turismo
2144	Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos Setores Esp. Cult. Turismo	Treinamento, Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos setores
2145	Estudo e Elaboração de Projetos Turísticos	Estudo e Elaboração de projetos turísticos no município de Ulianópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2146	Formação Inicial e Continuada no Turismo	atender às demandas de qualificação profissional, articulando-as às necessárias transformações que visem a sua qualificação ao mundo do trabalho e domínio das novas tecnologias de informação.
2147	Treinamento, Capacitação e Qualificação dos Servidores - SECULT	Treinamento, Capacitação e Qualificação dos Servidores
2148	Manutenção da Biblioteca Pública	Manutenção da Biblioteca Pública
2149	Manutenção do Centro de Convenções	Manutenção do Centro de Convenções
2150	Manutenção do Centro Cultural e Casa da Cultura	Manutenção do Centro Cultural e Casa da Cultura
2151	Realização de eventos seguindo o calendário municipal de eventos	Realização de eventos seguindo o calendário municipal de eventos.
2152	Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais	Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais
2153	Incentivo as Manifestações Culturais.	Incentivo logístico e financeiro para o desenvolvimento de Manifestações Culturais.
2154	Manutenção da Escola de Música, Orquestra e FAMU	Manutenção da Escola de Música, Orquestra e FAMU
2157	Fomento ao Turismo e ao Negócio	Manutenção do Fomento ao Turismo
2158	Criação e Divulgação do Calendário Cultural e de Eventos de Ulianópolis	Criação e Divulgação do Calendário de Eventos e Cultural de Ulianópolis
2159	Fomento de Políticas Públicas e Turísticas	Fomento de políticas públicas e turísticas
2160	Manutenção de Bosques Arborizados	Manutenção de Bosques Arborizados
2161	Incentivo ao Esporte Amador e de Alto Rendimento	Incentivo ao Esporte Amador e de Alto Rendimento
2162	Manutenção do Estádio Municipal Malvinão	Manutenção do Estádio Municipal - Malvinão
2163	Manutenção de Pista de Atletismo	Manutenção de Pista de Atletismo
2164	Gestão e Operacionalização das Ações Adm. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAA	Gestão e Operacionalização das Ações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE
2165	Encargos com Publicidade e Propaganda SAAE	Encargos com Publicidade e Propaganda do Serviço Autônomo de água e esgoto SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO/2026

2167	Encargos Gerais do SAAE	Encargos Gerais do SAAE
9001	Reserva de Contingência	Reserva de Contingência.

Ulianópolis/PA, 03 de julho de 2025.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2026

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2026 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Ulianópolis, tem agendado o valor de R\$ 190.527,21 (cento e noventa mil quinhentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), são valores nominais, que serão corrigidos quando forem devidamente liquidados no exercício de 2026, conforme quadro abaixo.





Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2026:

Limpar filtros

Atualizado em: 28/04/2025 12:15:30

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

LISTA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS

ORDEM	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NUM. PROCESSO PRECATÓRIO	TIPO DE CRÉDITO	EXERCÍCIO	VALOR REQUISITÓRIO
2	31/03/2025 12:32:01	0806175-39.2025.8.14.0000	ALIMENTAR	2026	190.527,21
Total					190.527,21

Lista de Ordem Cronológica

Lista de Superpreferências

NUM. PROCESSO PRECATÓRIO

Search

REGIME DO ENTE
(em branco)
☐ ESPECIAL
☐ ORDINÁRIO

EXERCÍCIO
2026

ENTE DEVEDOR

REGIME

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE SOURE

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ORDINÁRIO

MUNICÍPIO DE TUCURUI

ESPECIAL

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS

ORDINÁRIO

Outro passivo reconhecido pelo município, é com relação a dívida junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, referente as contribuições não realizadas ao fundo por gestões anteriores, que já estão dentro do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.





Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

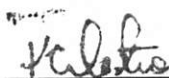
Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	190.527,21	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	2.980.527,21
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.500.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	40.000,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00		
SUBTOTAL	2.980.527,21	SUBTOTAL	2.980.527,21
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	80.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	4.180.527,21	TOTAL	4.180.527,21
Fonte: Relatórios LRF; e https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Precatorios/262-Apresentacao.xhtml .			

Ulianópolis/PA, 03 de julho de 2025.


KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal de Ulianópolis



ANEXO DE METAS FISCAIS

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	240.667.383,53	230.347.802,00	0,08	100,60	245.563.668,26	236.118.911,79	0,08	101,06	251.189.399,50	242.040.277,03	0,08	101,28
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	234.960.133,83	224.685.273,57	0,08	98,21	239.740.306,78	230.519.525,75	0,08	98,67	245.232.627,95	236.300.470,17	0,08	98,88
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	240.850.000,00	230.522.588,06	0,08	100,67	245.750.000,00	236.298.076,92	0,08	101,14	251.380.000,00	242.223.935,25	0,08	101,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	240.380.443,94	230.073.166,10	0,08	100,48	245.270.891,01	235.837.395,20	0,08	100,94	250.889.914,88	241.751.700,60	0,08	101,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(5.420.310,12)	(5.187.892,53)	(0,00)	(2,27)	(5.530.584,23)	(5.317.869,45)	(0,00)	(2,28)	(5.657.286,93)	(5.451.230,42)	(0,00)	(2,28)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(5.420.310,12)	(5.187.892,53)	(0,00)	(2,27)	(5.530.584,23)	(5.317.869,45)	(0,00)	(2,28)	(5.657.286,93)	(5.451.230,42)	(0,00)	(2,28)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	700.000,00	683.902,97	0,00	0,30	729.078,90	701.037,40	0,00	0,30	745.781,70	718.617,95	0,00	0,30
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	700.000,00	683.902,97	0,00	0,30	729.078,90	701.037,40	0,00	0,30	745.781,70	718.617,95	0,00	0,30
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.551.935,08	2.442.510,61	0,00	1,07	2.603.853,22	2.503.705,01	0,00	1,07	2.663.506,09	2.566.492,67	0,00	1,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.124.644,20	5.862.025,46	0,00	2,56	6.249.247,72	6.008.892,04	0,00	2,57	6.392.414,61	6.159.582,40	0,00	2,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(124.644,20)	(119.299,58)	(0,00)	(0,05)	(124.603,52)	(119.811,07)	(0,00)	(0,05)	(143.166,90)	(137.952,30)	(0,00)	(0,06)

Fonte: IBGE/Relatórios da LRF

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	210.329.670,00	0,08	114,25	196.150.860,27	0,07	103,70	(14.178.809,73)	(6,74)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	207.826.170,00	0,08	112,89	194.954.282,14	0,07	103,06	(12.871.887,86)	(6,19)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	210.503.170,00	0,08	114,34	196.884.081,91	0,07	104,08	(13.619.088,09)	(6,47)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	207.442.370,00	0,08	112,68	193.360.589,00	0,07	102,22	(14.081.781,00)	(6,79)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	383.800,00	0,00	0,21	1.593.693,14	0,00	0,84	1.209.893,14	315,24
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	383.800,00	0,00	0,21	1.593.693,14	0,00	0,84	1.209.893,14	315,24
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.400.000,00	0,00	1,30	2.592.556,33	0,00	1,37	192.556,33	8,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.400.000,00	0,00	3,48	15.458.821,73	0,01	8,17	9.058.821,73	141,54
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.400.000,00	0,00	1,30	2.592.556,33	0,00	1,37	192.556,33	8,02

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.740.814,87	196.150.860,27	20,53	235.769.500,00	20,20	240.667.383,53	2,08	245.563.668,26	2,03	251.189.399,50	2,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	161.565.480,55	194.954.282,14	20,67	230.178.400,00	18,07	234.960.133,83	2,08	239.740.306,78	2,03	245.232.627,95	2,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.953.124,55	198.884.081,91	16,53	235.948.400,00	19,84	240.850.000,00	2,08	245.750.000,00	2,03	251.380.000,00	2,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	168.432.946,43	193.360.589,00	14,80	235.488.400,00	21,79	240.380.443,94	2,08	245.270.891,01	2,03	250.889.914,88	2,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.867.465,88)	1.593.693,14	(123,21)	(5.310.000,00)	(433,19)	(5.420.310,12)	2,08	(5.530.584,23)	2,03	(5.657.286,93)	2,29
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.867.465,88)	1.593.693,14	(123,21)	(5.310.000,00)	(433,19)	(5.420.310,12)	2,08	(5.530.584,23)	2,03	(5.657.286,93)	2,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.446.779,98	2.592.556,33	5,96	2.500.000,00	(3,57)	2.551.935,08	2,08	2.603.853,22	2,03	2.663.506,09	2,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.868.606,71	15.458.821,73	3,97	6.000.000,00	(61,19)	6.124.644,20	2,08	6.249.247,72	2,03	6.392.414,61	2,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(16.726.093,78)	(9.058.821,73)	(45,84)	9.458.821,73	(204,42)	(124.644,20)	(101,32)	(124.603,52)	(0,03)	(143.166,90)	14,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	153.833.835,78	187.113.288,44	21,63	223.139.788,00	19,25	230.347.802,00	3,23	236.118.911,79	2,51	242.040.277,03	2,51
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.722.828,76	185.971.842,16	21,77	217.848.192,31	17,14	224.885.273,57	3,23	230.519.525,75	2,51	236.300.470,17	2,51
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.706.139,10	187.812.727,19	17,60	223.309.104,68	18,90	230.522.588,06	3,23	236.298.076,92	2,51	242.223.935,25	2,51
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	159.214.430,88	184.451.577,79	15,85	222.873.745,98	20,83	230.073.166,10	3,23	235.837.395,20	2,51	241.751.700,60	2,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.491.602,12)	1.520.264,37	(123,42)	(5.025.553,66)	(430,57)	(5.187.892,53)	3,23	(5.317.869,45)	2,51	(5.451.230,42)	2,51
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6.491.602,12)	1.520.264,37	(123,42)	(5.025.553,66)	(430,57)	(5.187.892,53)	3,23	(5.317.869,45)	2,51	(5.451.230,42)	2,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.312.865,09	2.473.105,34	6,93	2.366.079,88	(4,33)	2.442.510,61	3,23	2.503.705,01	2,51	2.566.492,67	2,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.054.831,94	14.746.562,75	4,92	5.678.591,71	(61,49)	5.862.025,46	3,23	6.008.892,04	2,51	6.159.582,40	2,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(15.810.656,75)	(8.641.440,17)	(45,34)	8.952.131,11	(203,60)	(119.299,58)	(101,33)	(119.811,07)	0,43	(137.952,30)	15,14

Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	47.021.718,43	44,71	47.025.164,26	50,44	28.857.420,26	33,97
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	58.153.781,39	55,29	46.204.633,77	49,56	56.094.611,62	66,03
TOTAL	105.175.499,82	100,00	93.229.798,03	100,00	84.952.031,88	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF						

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: IBGE/ Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2024				
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00

2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00

Fonte:

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	30.000,00	40.000,00	50.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	70.000,00	75.000,00	80.000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	6.000,00	65.000,00	70.000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	30.000,00	40.000,00	50.000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	35.000,00	40.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			266.000,00	375.000,00	430.000,00	

Fonte: Departamento de Tributos da PMU.

ULIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2026
Aumento Permanente da Receita	4.901.600,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.168.331,65
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.733.268,35
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.733.268,35
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.800.000,00
Novas DOCC	2.800.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	933.268,35
Fonte: Relatórios LRF.	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA **ULIANOPOLIS**

ANO DE REFERÊNCIA **2026**

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
% VALOR CORRENTE	4,41%	3,68%	8,61%	2,08%	2,03%	2,29%

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
INDICE INFLACIONARIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	2,78%	2,80%	2,86%	2,90%
	R\$ 262.905.000.000,00	R\$ 270.213.759.000,00	R\$ 277.779.744.252,00	R\$ 285.724.244.937,61	R\$ 294.010.248.040,80

INSTITUTO DE PESQUISA **IBGE**

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -Valor constante:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

A inflação prevista para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028 foi extraída do relatório Focus publicado pelo Banco Central no dia 17/03/25.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser consultadas na 14ª Edição do

TOTAL DAS RECEITAS
2026

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	171.157.427,86	206.832.748,62	199.984.360,00	241.639.900,00	246.659.735,41	251.677.932,23	257.443.737,96
Receita Tributária	11.335.028,85	14.781.144,56	18.132.960,00	17.600.200,00	17.965.827,15	18.331.334,94	18.751.295,94
Impostos	10.881.816,87	14.251.901,00	10.375.000,00	13.401.000,00	13.679.392,82	13.957.694,78	14.277.458,04
Taxas	453.211,98	529.243,56	6.557.960,00	4.189.200,00	4.276.226,58	4.363.224,76	4.463.183,88
Contribuições de Melhoria			1.200.000,00	10.000,00	10.207,74	10.415,41	10.654,02
Receita de Contribuições	1.970.732,41	2.368.453,46	630.000,00	2.430.000,00	2.480.480,90	2.530.945,33	2.588.927,92
Contribuições Sociais					-	-	-
Contribuições Econômicas	1.970.732,41	2.368.453,46	630.000,00	2.430.000,00	2.480.480,90	2.530.945,33	2.588.927,92
Demais contribuições					-	-	-
Receita Patrimonial	1.327.285,22	1.284.608,31	2.977.000,00	2.915.000,00	2.975.556,31	3.036.092,85	3.105.648,10
Aplicações Financeiras	1.175.334,32	1.196.578,13	677.000,00	1.615.000,00	1.648.550,06	1.682.089,18	1.720.624,93
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	1.175.334,32	1.196.578,13	677.000,00	1.615.000,00	1.648.550,06	1.682.089,18	1.720.624,93
Outras Receitas Patrimoniais	151.950,90	88.030,18	2.300.000,00	1.300.000,00	1.327.006,24	1.354.003,67	1.385.023,17
Receita Agropecuária					-	-	-
Receita Industrial					-	-	-
Receita de Serviços	56.817,50		3.765.000,00	1.390.000,00	1.418.875,91	1.447.742,39	1.480.909,39
Transferências Correntes (valores brutos)	156.448.373,65	188.202.092,40	174.079.400,00	216.804.700,00	221.308.608,13	225.811.046,08	230.984.255,40
Cota-Parte do FPM	50.289.709,91	55.357.393,09	51.000.000,00	60.500.000,00	61.756.829,04	63.013.247,81	64.456.847,34
Cota-Parte do ICMS	16.319.794,09	28.572.723,73	17.300.000,00	30.526.000,00	31.160.148,15	31.794.089,30	32.522.474,74
Cota-Parte do IPVA	1.491.355,55	1.428.613,77	1.400.000,00	1.462.000,00	1.492.371,64	1.522.733,36	1.557.618,36
Cota-Parte do ITR	309.558,46	414.717,50	40.000,00	200.000,00	204.154,81	208.308,26	213.080,49
Transferências da LC 87/1996					-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	369.962,26	634.207,90	500.000,00	562.000,00	573.675,01	585.346,20	598.756,17
Transferências do FUNDEB	49.290.404,22	56.001.124,47	51.580.000,00	56.240.000,00	57.408.331,65	58.576.281,93	59.918.232,97
Outras Transferências Correntes	38.377.589,16	45.793.311,94	52.259.400,00	67.314.700,00	68.713.097,84	70.111.039,21	71.717.245,32
Outras Receitas Correntes	19.190,23	196.449,89	400.000,00	500.000,00	510.387,02	520.770,64	532.701,22
Multa e Juros de Mora		196.449,89	400.000,00	500.000,00	510.387,02	520.770,64	532.701,22
Indenizações e Restituições	19.190,23				-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-
Demais Receitas Correntes					-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	4.159.488,58	5.541.468,69	24.621.000,00	11.451.600,00	11.689.495,92	11.927.314,19	12.200.562,53
Operações de crédito			2.000.000,00	4.155.000,00	4.241.316,11	4.327.604,04	4.426.747,12

Amortização de empréstimos					-	-	-
Alienações de Bens	237.250,00	-	300.000,00	100.000,00	102.077,40	104.154,13	106.540,24
Receitas de Alienação de Invest. Temporários					-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes					-	-	-
Outras Alienações de Bens	237.250,00		300.000,00	100.000,00	102.077,40	104.154,13	106.540,24
Transferência de Capital	3.922.238,58	5.541.468,69	22.321.000,00	7.196.600,00	7.346.102,41	7.495.556,02	7.667.275,17
Convênios	3.922.238,58	5.541.468,69	18.440.000,00	6.696.600,00	6.835.715,39	6.974.785,38	7.134.573,95
Outras Transferências de Capital			3.881.000,00	500.000,00	510.387,02	520.770,64	532.701,22
Outras Receitas de Capital					-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	173.500,00	178.900,00	182.616,47	186.331,74	190.600,50
Receitas Correntes	-	-	173.500,00	178.900,00	182.616,47	186.331,74	190.600,50
Receita de Serviços Intraorçamentários					-	-	-
Transferências Correntes			173.500,00	178.900,00	182.616,47	186.331,74	190.600,50
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários					-	-	-
Receitas de Capital					-	-	-
DEDUÇÕES	12.576.101,57	16.223.357,04	14.275.690,00	17.322.000,00	17.681.847,81	18.041.578,16	18.454.900,99
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	12.576.101,57	16.223.357,04	14.275.690,00	17.322.000,00	17.681.847,81	18.041.578,16	18.454.900,99
TOTAL DAS RECEITAS	162.740.814,87	196.150.860,27	210.503.170,00	235.948.400,00	240.850.000,00	245.750.000,00	251.380.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	171.157.427,86	206.832.748,62	199.984.360,00	241.639.900,00	246.659.735,41	251.677.932,23	257.443.737,96
Deduções (II)	12.576.101,57	16.223.357,04	14.275.690,00	17.322.000,00	17.681.847,81	18.041.578,16	18.454.900,99
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	12.576.101,57	16.223.357,04	14.275.690,00	17.322.000,00	17.681.847,81	18.041.578,16	18.454.900,99
Aplicações Financeiras de RPPS							
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	158.581.326,29	190.609.391,58	185.708.670,00	224.317.900,00	228.977.887,60	233.636.354,07	238.988.836,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.200.000,00	1.450.000,00	1.610.000,00		-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	157.381.326,29	189.159.391,58	184.098.670,00	224.317.900,00	228.977.887,60	233.636.354,07	238.988.836,97
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)					-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	157.381.326,29	189.159.391,58	184.098.670,00	224.317.900,00	228.977.887,60	233.636.354,07	238.988.836,97

**TOTAL DE DESPESAS
2026**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	153.890.040,56	178.510.627,87	163.429.270,00	195.315.400,00	199.372.888,69	203.429.052,92	208.089.502,84
Pessoal e Encargos Sociais	82.098.433,18	89.457.035,07	91.280.096,00	94.846.600,00	96.816.946,46	98.786.649,75	101.049.798,63
Juros e Encargos da Dívida		-			-	-	-
Outras Despesas Correntes	71.791.607,38	89.053.592,80	72.149.174,00	100.468.800,00	102.555.942,23	104.642.403,17	107.039.704,21
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.716.810,32	9.828.551,65	46.122.900,00	39.282.000,00	40.098.045,59	40.913.824,80	41.851.138,47
Investimentos	5.196.632,20	6.305.058,74	43.062.100,00	38.561.700,00	39.362.782,05	40.163.602,61	41.083.729,10
Inversões Financeiras	-	-	-	260.300,00	265.707,48	271.113,20	277.324,25
Concessão de empréstimos e financiamentos					-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado					-	-	-
Aquisição de título de crédito					-	-	-
Demais inversões financeiras				260.300,00	265.707,48	271.113,20	277.324,25
Amortização da Dívida	520.178,12	3.523.492,91	3.060.800,00	460.000,00	469.556,06	479.108,99	490.085,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			951.000,00	1.351.000,00	1.379.065,72	1.407.122,28	1.439.358,69
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	159.606.850,88	188.339.179,52	210.503.170,00	235.948.400,00	240.850.000,00	245.750.000,00	251.380.000,00

Pagamento de Restos a Pagar (RP)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS TOTAL	9.346.273,67	8.544.902,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES (I)	1.508.112,21	2.409.619,70	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	577.467,92	889.400,36					
Juros e Encargos da Dívida (II)							
Outras Despesas Correntes	930.644,29	1.520.219,34					
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I – II)	1.508.112,21	2.409.619,70	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	7.838.161,46	6.135.282,69	-	-	-	-	-
Investimentos (V)	7.838.161,46	6.135.282,69					
Inversões Financeiras (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras (X)							
Amortização da Dívida (XI)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (IV – VII - VIII – IX – XI)	7.838.161,46	6.135.282,69	-	-	-	-	-
TOTAL DOS PAG. DE RP DE DESPESAS PRIMÁRIAS	9.346.273,67	8.544.902,39	-	-	-	-	-

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2026

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	162.740.814,87	196.150.860,27	210.329.670,00	235.769.500,00	240.667.383,53	245.563.668,26	251.189.399,50
RECEITAS CORRENTES (I)	158.581.326,29	190.609.391,58	185.882.170,00	224.496.800,00	229.160.504,08	233.822.685,81	239.179.437,47
Receita Tributária	11.335.028,85	14.781.144,56	18.132.960,00	17.600.200,00	17.965.827,15	18.331.334,94	18.751.295,94
Receita de Contribuição	1.970.732,41	2.368.453,46	630.000,00	2.430.000,00	2.480.480,90	2.530.945,33	2.588.927,92
Receita Patrimonial	1.327.285,22	1.284.608,31	2.977.000,00	2.915.000,00	2.975.556,31	3.036.092,85	3.105.648,10
Aplicações Financeiras (II)	1.175.334,32	1.196.578,13	677.000,00	1.615.000,00	1.648.550,06	1.682.089,18	1.720.624,93
Outras Receitas Patrimoniais	151.950,90	88.030,18	2.300.000,00	1.300.000,00	1.327.006,24	1.354.003,67	1.385.023,17
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.817,50	0,00	3.765.000,00	1.390.000,00	1.418.875,91	1.447.742,39	1.480.909,39
Transferências Correntes	156.448.373,65	188.202.092,40	174.079.400,00	216.804.700,00	221.308.608,13	225.811.046,08	230.984.255,40
Demais Receitas Correntes	19.190,23	196.449,89	400.000,00	500.000,00	510.387,02	520.770,64	532.701,22
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	173.500,00	178.900,00	182.616,47	186.331,74	190.600,50
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	12.576.101,57	16.223.357,04	14.275.690,00	17.322.000,00	17.681.847,81	18.041.578,16	18.454.900,99
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	157.405.991,97	189.412.813,45	185.205.170,00	222.881.800,00	227.511.954,01	232.140.596,63	237.458.812,54
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.159.488,58	5.541.468,69	24.621.000,00	11.451.600,00	11.689.495,92	11.927.314,19	12.200.562,53
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	2.000.000,00	4.155.000,00	4.241.316,11	4.327.604,04	4.426.747,12
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	237.250,00	0,00	300.000,00	100.000,00	102.077,40	104.154,13	106.540,24
Transferência de Capital	3.922.238,58	5.541.468,69	22.321.000,00	7.196.600,00	7.346.102,41	7.495.556,02	7.667.275,17
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	4.159.488,58	5.541.468,69	22.621.000,00	7.296.600,00	7.448.179,81	7.599.710,15	7.773.815,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	161.565.480,55	194.954.282,14	207.826.170,00	230.178.400,00	234.960.133,83	239.740.306,78	245.232.627,95
DESPESAS CORRENTES (X)	153.890.040,56	178.510.627,87	163.429.270,00	195.315.400,00	199.372.888,69	203.429.052,92	208.089.502,84
Pessoal e Encargos Sociais	82.098.433,18	89.457.035,07	91.280.096,00	94.846.600,00	96.816.946,46	98.786.649,75	101.049.798,63
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	71.791.607,38	89.053.592,80	72.149.174,00	100.468.800,00	102.555.942,23	104.642.403,17	107.039.704,21
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	153.890.040,56	178.510.627,87	163.429.270,00	195.315.400,00	199.372.888,69	203.429.052,92	208.089.502,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.716.810,32	9.828.551,65	46.122.900,00	39.282.000,00	40.098.045,59	40.913.824,80	41.851.138,47
Investimentos (XIV)	5.196.632,20	6.305.058,74	43.062.100,00	38.561.700,00	39.362.782,05	40.163.602,61	41.083.729,10
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	260.300,00	265.707,48	271.113,20	277.324,25
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	260.300,00	265.707,48	271.113,20	277.324,25
Amortização da Dívida (XX)	520.178,12	3.523.492,91	3.060.800,00	460.000,00	469.556,06	479.108,99	490.085,12
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	5.196.632,20	6.305.058,74	43.062.100,00	38.822.000,00	39.628.489,53	40.434.715,81	41.361.053,35
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	9.346.273,67	8.544.902,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	951.000,00	1.351.000,00	1.379.065,72	1.407.122,28	1.439.358,69

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	168.432.946,43	193.360.589,00	207.442.371,00	235.488.400,00	240.380.443,94	245.270.891,01	250.889.914,88
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	-6.867.465,88	1.593.693,14	383.800,00	-5.310.000,00	-5.420.310,12	-5.530.584,23	-5.657.286,93

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
EXCETO FONTES DO RPPS							
2026							
VALOR CORRENTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2023	Prevista 2024	Realizada 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	(3.852.849,33)	600.000,00	721.176,56	700.000,00	714.541,82	729.078,90	745.781,70
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	(3.852.849,33)	600.000,00	721.176,56	700.000,00	714.541,82	729.078,90	745.781,70
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(6.867.465,88)	383.800,00	1.593.693,14	(5.310.000,00)	(5.420.310,12)	(5.530.584,23)	(5.657.286,93)

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL							
2026							
VALOR CONSTANTE							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada 2022	Prevista 2023	Realizada 2023	Prevista 2024	Prevista 2025	Prevista 2026	Prevista 2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	(3.641.978,76)	572.355,24	687.948,64	662.502,37	683.902,97	701.037,40	718.617,95
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	(3.641.978,76)	572.355,24	687.948,64	662.502,37	683.902,97	701.037,40	718.617,95
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	(6.867.465,88)	1.593.693,14	383.800,00	(5.310.000,00)	(5.420.310,12)	(5.530.584,23)	(5.657.286,93)

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais").

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

2026

EXCETO FONTES DO RPPS

	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.221.317,40	2.446.779,98	2.400.000,00	2.592.556,33	2.500.000,00	2.551.935,08	2.603.853,22	2.663.506,09
Dívida Mobiliária	2.221.317,40	2.446.779,98	2.400.000,00	2.592.556,33	2.500.000,00	2.551.935,08	2.603.853,22	2.663.506,09
Outras Dívidas						-	-	-
DEDUÇÕES (II)	4.078.804,47	(12.421.826,73)	(4.000.000,00)	(12.866.265,40)	(3.500.000,00)	(3.572.709,12)	(3.645.394,50)	(3.728.908,52)
Ativo Disponível	8.938.920,84	8.764.558,10	8.000.000,00	7.042.550,33	6.000.000,00	6.124.644,20	6.249.247,72	6.392.414,61
Haveres Financeiros						-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	4.860.116,37	14.424.497,55	10.000.000,00	12.875.200,98	8.000.000,00	8.166.192,27	8.332.330,29	8.523.219,48
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc		6.761.887,28	2.000.000,00	7.033.614,75	1.500.000,00	1.531.161,05	1.562.311,93	1.598.103,65
DCL (III) = (I – II)	(1.857.487,07)	14.868.606,71	6.400.000,00	15.458.821,73	6.000.000,00	6.124.644,20	6.249.247,72	6.392.414,61
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		-16.726.093,78	8.468.606,71	-9.058.821,73	9.458.821,73	-124.644,20	-124.603,52	-143.166,90

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024	II - Metas Realizadas em 2024
I - Receita Total	210.329.670,00	196.150.860,27
II - Receitas Não-Financeiras	207.826.170,00	194.954.282,14
III - Despesas Total	210.503.170,00	196.884.081,91
IV - Despesas Não-Financeiras	207.442.370,00	193.360.589,00
V - Resultado Primário (II - IV)	383.800,00	1.593.693,14
VI - Resultado Nominal	383.800,00	1.593.693,14
VII - Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	2.592.556,33
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.400.000,00	15.458.821,73
VALOR DO PIB ESTADUAL	262.905.000.000,00	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (SEM RPPS)	162.740.814,87	210.329.670,00	196.150.860,27	235.769.500,00	240.667.383,53	245.563.668,26	251.189.399,50
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	161.565.480,55	207.826.170,00	194.954.282,14	230.178.400,00	234.960.133,83	239.740.306,78	245.232.627,95
Despesas Total (SEM RPPS)	168.953.124,55	210.503.170,00	196.884.081,91	235.948.400,00	240.850.000,00	245.750.000,00	251.380.000,00
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	168.432.946,43	207.442.370,00	193.360.589,00	235.488.400,00	240.380.443,94	245.270.891,01	250.889.914,88
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(6.867.465,88)	383.800,00	1.593.693,14	(5.310.000,00)	(5.420.310,12)	(5.530.584,23)	(5.657.286,93)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(6.867.465,88)	383.800,00	1.593.693,14	(5.310.000,00)	(5.420.310,12)	(5.530.584,23)	(5.657.286,93)
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	2.446.779,98	2.400.000,00	2.592.556,33	2.500.000,00	2.551.935,08	2.603.853,22	2.663.506,09
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	14.868.606,71	6.400.000,00	15.458.821,73	6.000.000,00	6.124.644,20	6.249.247,72	6.392.414,61
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(16.726.093,78)	8.468.606,71	(9.058.821,73)	9.458.821,73	(124.644,20)	(124.603,52)	(143.166,90)

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2023	2024	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Total (SEM RPPS)	153.833.835,78	198.818.101,90	187.113.288,44	223.139.788,00	230.347.802,00	236.118.911,79	242.040.277,03
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	152.722.828,76	196.451.621,14	185.971.842,16	217.848.192,31	224.885.273,57	230.519.525,75	236.300.470,17
Despesas Total (SEM RPPS)	159.706.139,10	198.982.106,06	187.812.727,19	223.309.104,68	230.522.588,06	236.298.076,92	242.223.935,25
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	159.214.430,88	196.088.826,92	184.451.577,79	222.873.745,98	230.073.166,10	235.837.395,20	241.751.700,60
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	(6.491.602,12)	362.794,21	1.520.264,37	(5.025.553,66)	(5.187.892,53)	(5.317.869,45)	(5.451.230,42)
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	(6.491.602,12)	362.794,21	1.520.264,37	(5.025.553,66)	(5.187.892,53)	(5.317.869,45)	(5.451.230,42)
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	2.312.865,09	2.268.645,43	2.473.105,34	2.366.079,88	2.442.510,61	2.503.705,01	2.566.492,67
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	14.054.831,94	6.049.721,15	14.746.562,75	5.678.591,71	5.862.025,46	6.008.892,04	6.159.582,40
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	(15.810.656,75)	8.005.110,79	(8.641.440,17)	8.952.131,11	(119.299,58)	(119.811,07)	(137.952,30)